



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1565/2021

(Autoria: Vereador Guilherme Guimarães de Azevedo)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de consulta prévia à comunidade escolar e de aprovação do Poder Legislativo para fins de municipalização do ensino dos anos iniciais do ensino fundamental das escolas públicas de Visconde do Rio Branco e dá outras providências."

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores aprovam e o Presidente do Legislativo Municipal, com fundamento no art. 60, § 8º da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade do Município de aprovação do Poder Legislativo e na realização de consulta pública prévia junto à comunidade escolar local para fins de municipalização da gestão dos anos iniciais do ensino fundamental das Escolas Estaduais de Visconde do Rio Branco.

Art. 2º – Deverá ser realizado processo de consulta prévia junto à comunidade escolar local, assegurando a máxima publicidade, debate amplo e democrático, além da realização de audiências públicas durante todo o processo.

§ 1º – O processo de consulta prévia popular deverá ser organizado pelo Colegiado Escolar.

§ 2º – A consulta popular se dará por meio de voto direto, secreto e universal, após amplo debate, de forma democrática, com toda a comunidade escolar local por meio de reuniões e Assembléias Regionais.

Art. 3º – Somente haverá a descentralização da gestão das Escolas Públicas da Rede Estadual que ofertam os anos iniciais do ensino fundamental do Município, caso a comunidade escolar local concorde com a mudança após a realização do processo de consulta pública prévia.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º – Em caso de eventual aprovação pela comunidade escolar, após a finalização de todo o processo de consulta prévia, o Município solicitará autorização legislativa pela respectiva Câmara Municipal.

§ 1º – O Município de Visconde do Rio Branco se quiser manifestar interesse em assumir a gestão dos anos iniciais do ensino fundamental da Escola Pública que estiver sob a responsabilidade do Estado, deverá comprovar a sua capacidade financeira e de geração de receita Municipal para a absorção das referidas matrículas.

§ 2º – O Município precisa demonstrar o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação em relação à oferta da educação infantil e possuir infra-estrutura própria e adequada para atender a oferta do ensino dos anos iniciais do ensino fundamental que será assumida.

Art. 5º – O Projeto que seguirá para autorização legislativa pela Câmara Municipal deverá necessariamente conter:

- I – o Programa de Municipalização das Escolas;
- II – o impacto financeiro da Municipalização das Escolas no orçamento do Município;
- III – o número de servidores que serão absorvidos pelo município, com destaque para o cargo e salário;
- IV – a previsão do impacto financeiro ao Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Visconde do Rio Branco - FUMPREV;
- V – a previsão de vagas que serão ofertadas aos alunos;
- VI – a previsão de demissões de servidores, com destaque para o cargo e salário.

Art. 6º – O processo de municipalização da gestão dos anos iniciais do Ensino Fundamental pelo Município não poderá:

- I – prejudicar a continuidade do processo de ensino-aprendizagem dos alunos;
- II – comprometer o projeto político-pedagógico da escola;
- III – prejudicar a garantia da oferta regular do transporte escolar;
- IV – reduzir o número de oferta de vagas aos alunos;

Genivaldo da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

V – ferir os direitos dos trabalhadores em educação impactados com o processo;

VI – comprometer o alcance das metas estabelecidas pelo Plano Estadual de Educação vigente;

VII – interferir na gestão municipal do Colégio Municipal Rio Branco.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Do Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, 16 de julho de 2021.

Gerson Gomes de Freitas
Presidente da Câmara Municipal